



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Anexo I da Resolução TC Nº. 147, de 1º de dezembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO 2021.

Item 51: Parecer do Controle Interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 2012 da CF/88), em Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 2º da LC nº. 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art.22 da Lei Federal nº. 11.494/2007), sobre os Repasses de Duodécimos à Câmara (Art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/2000), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operações de Crédito (Art.7º, inciso I, da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal).

Toritama, 30 de março de 2022.



Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:	3
3. APLICAÇÃO EM SAÚDE.....	4
4. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4
5. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES	5
6. DESPESA COM PESSOAL	8
7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA.....	10
8. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12
9. ANÁLISE.....	12



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer é parte integrante da Prestação de Contas de Governo do Exercício 2021, disciplinada pela Resolução TC nº. 147, de 1º de dezembro de 2021, onde estabeleceu normas de composição da Prestação de Contas Consolidada do Chefe do Poder Executivo.

Atendendo ao que preceitua a Legislação vigente, Lei Complementar Municipal nº. 002/2017 que instituiu a Controladoria-Geral do Município e os artigos 75 a 82 da Lei 4.320/1964, os artigos 37, 42, 74 e 165 da Constituição Federal esse órgão de controle interno no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao Anexo I, item 51 da referida Resolução foi possível observar:

2. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

Conforme estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI), compreendida as provenientes de transferências.

O Município aplicou um montante de **R\$ 18.724.196,57**, que corresponde a um percentual **de 26,57%**, cumprindo a exigência de aplicação contida no caput do art. 212 da Carta Magna que é de 25%.

RECEITAS E DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO (MDE)	
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2021
Receitas Resultantes de Impostos - RRI (Art. 212 da CF)	70.460.836,31
Valor mínimo a aplicar no MDE (25% da RRI)	17.615.209,08
Despesas Típicas de MDE para fins de Limite	18.724.196,57
% Aplicado da RRI em MDE	26,57%

Fonte: Anexo 08 do 6º bimestre do RREO de 2021

A Controladoria-Geral do Município acompanhou mensalmente os valores investidos em Educação, sendo assim, o percentual atingido está em consonância com os cálculos de acompanhamento desse Órgão de Controle Interno.



3. APLICAÇÃO EM SAÚDE

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada pelo art. 7º da Lei Complementar nº. 141, de 2012, onde o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação de impostos a que se referem o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.

O Município de Toritama aplicou um montante de **R\$ 15.768.489,89** com gastos em ações e serviços públicos de saúde, que correspondente a um percentual de **23,46%**, cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2021
Receitas para Apuração da Aplicação em ações e Serviços Públicos de Saúde	67.223.871,52
Valor mínimo a aplicar com Saúde (15%)	10.083.580,73
Despesas Com Saúde	15.768.489,89
Percentual Aplicado com Saúde	23,46%

Fonte: Anexo 12 do 6º bimestre do RREO de 2021

Diante do exposto, a aplicação foi superior ao limite legal de 15%, estando cumprida conforme análises nos relatórios no tocante a aplicação de impostos em ações e serviços públicos de saúde em 2021.

4. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional 108/20, regulamentada pelo artigo 26 da Lei 14.113/20, estabelece o dever de assegurar aos referidos profissionais da educação básica, a percepção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do novo FUNDEB.

Observando o montante de recursos registrados nos demonstrativos da receita do FUNDEB de **R\$ 43.699.794,80** e o valor dos rendimentos fora de **R\$**



306.649,60, totalizando **R\$ 44.006.444,40**. A Prefeitura de Toritama aplicou, em 2021, o montante de **R\$ 31.063.678,22**, equivalentes a **70,59%** dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

	DESCRIÇÃO	VALOR
A	VALOR RECEBIDO DO FUNDEB	43.699.794,80
B	APLICAÇÃO FINANCEIRA	306.649,60
C	RECEITA TOTAL DO FUNDEB (A + B)	44.006.444,40
D	MÍNIMO A SER APLICADO: (0,70 X C)	30.804.511,08
E	TOTAL DA DESPESA COM O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	31.063.678,22
	PERCENTUAL APLICADO: (E / C X 100%)	70,59%

Fonte: Anexo 08 do 6º bimestre do RREO de 2021.

Considerando que o percentual aplicado está acima do limite previsto em lei de 70%, constatamos que no exercício 2021, **houve o cumprimento do percentual estabelecido pelos dispositivos legais.**

5. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do poder legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior:

Percentual	Descrição
7%	<i>Para Município com população de até 100.000 habitantes</i>
6%	<i>Para Municípios com população entre 100.000 habitantes e 300.000 habitantes</i>
5%	<i>Para Municípios com população entre 300.001 habitantes e 500.000 habitantes</i>
4,5%	<i>Para Municípios com população entre 500.001 habitantes e 3.000.000 de habitantes</i>

Fonte: Redação da EC 58/2009



O § 2º da EC 25/2000, dispõe que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo,
- II- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- III- Enviá-lo a menor que a proporção fixada na Lei Orçamentária.

Sendo a população de Toritama na ordem de 47.088 habitantes, aplica-se o índice de 7%, previsto no dispositivo acima, ou seja, aplica-se 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Observa-se a seguir o cálculo do limite definido no caput do Art. 29-A da Constituição Federal de 1988:

A) LIMITE DEFINIDO CAPUT DO ART. 29-A DA CF/88

Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITA TRIBUTÁRIA	11.642.930,40
1.1. IPTU	1.943.976,54
1.2. ISS	1.584.643,50
1.3. ITBI	243.504,94
1.4. IRRF (retido pelo Município)	2.690.618,41
1.5. Taxas	3.457.069,39
1.6. Contribuições de Melhoria	-
1.7. COSIP	1.599.396,30
1.8. Multa e Juros de natureza tributária	123.721,32
2. TRANSFERÊNCIAS	46.998.047,01
2.1. Cota IOF – ouro	-
2.2. Cota ITR	603,50
2.3. Cota IPVA	3.143.899,94
2.4. Cota ICMS	11.945.683,78



2.5. Cota IPI	36.343,60
2.6. Cota FPM	31.838.206,14
2.7. Cota ICMS – Desoneração	-
2.8. CIDE	33.310,05
3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	523.330,86
3.1. Dívida Ativa Tributária	523.330,86
4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA = (1+2+3)	59.164.308,27
5. Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7%
6. Valor do 1º LIMITE = (4x5)	4.141.501,58

Fonte: Comparativo da receita orçada com a arrecadada no exercício anterior.

B) VALOR AUTORIZADO NO ORÇAMENTO OU PROPORÇÃO FIXADA NA LOA

Descrição	Valor (R\$)
1. Despesa Autorizada para a Câmara no Exercício de 2020	5.090.000,00

C) CONFRONTO DO VALOR EFETIVAMENTE REPASSADO À CÂMARA COM O VALOR PERMITIDO

Descrição	Valor (R\$)
1. Limite - Art. 29-A	4.141.501,58
2. Valor – Orçamento	5.090.000,00
3. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	4.141.501,60
4. Gastos com inativos	-
5. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (3-4)	4.141.501,60
6. Valor permitido (menor dos valores = 1 ou 2)	4.141.501,58
7. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado=(6-5)	- 0,02

Fonte: Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês.

TOTAL DE DUODÉCIMOS REPASSADOS À CÂMARA DE VEREADORES	
ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)
Limite Constitucional- Art. 29-A	4.141.501,58



Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	5.090.000,00
Valor permitido	4.141.501,58
Valor efetivamente repassado à Câmara	4.141.501,60

Fonte: Comparativo da receita orçada com a arrecadada no exercício anterior.
Comparativo da despesa autorizada com a realizada.

Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês.

REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA		
EXERCÍCIO DE 2021	VALOR REPASSADO	Data do Repasse
	Duodécimo	
janeiro	355.589,12	18/01/2021
fevereiro	355.589,12	18/02/2021
março	355.589,12	16/03/2021
abril	355.589,12	16/04/2021
maio	339.893,14	19/05/2021
junho	339.893,14	18/06/2021
julho	339.893,14	19/07/2021
agosto	339.893,14	18/08/2021
setembro	339.893,14	17/09/2021
outubro	339.893,14	19/10/2021
novembro	339.893,14	18/11/2021
dezembro	339.893,14	16/12/2021
TOTAL	R\$ 4.141.501,60	

Conforme evidenciado na planilha acima, os repasses da Municipalidade à Casa Legislativa obedeceram ao limite estabelecido no Texto Constitucional de 7% da receita efetivamente arrecadada, como também foram efetuados tempestivamente, até o dia 20 de cada mês.

6. DESPESA COM PESSOAL

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do período de apuração.

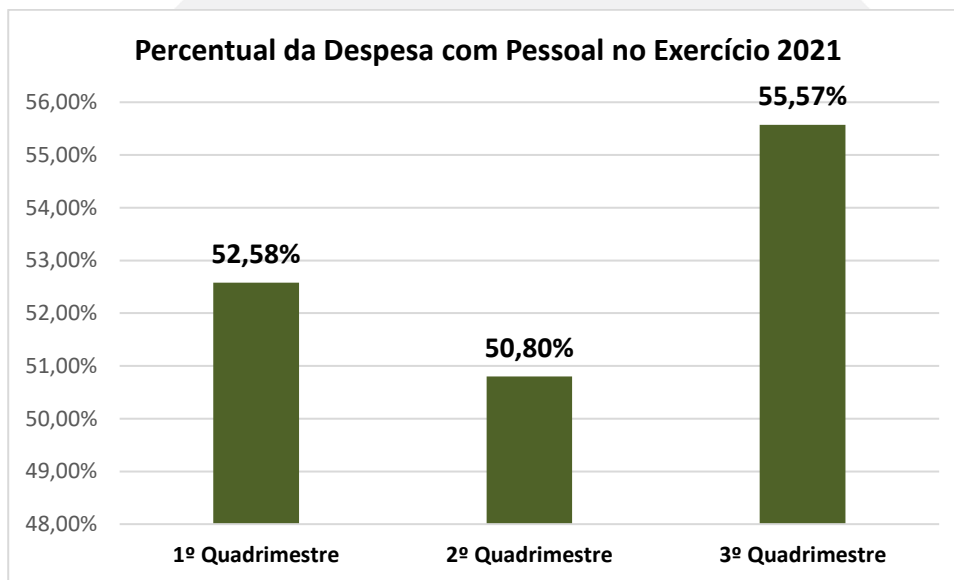
A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no **3º e último quadrimestre do exercício de 2021**, alcançou o montante de **R\$ 66.607.709,12**, representando um percentual de **55,57%** em relação à Receita



Corrente Líquida do Município, em consonância com o artigo o artigo 20 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 (LRF).

Abaixo, representamos em uma tabela a redução no exercício do percentual de comprometimento da Despesa com Pessoal:

DESPESA COM PESSOAL			
Despesa	RGF – 2021		
	1º Quadrimestre 2021	2º Quadrimestre 2021	3º Quadrimestre 2021
Limite Máximo = 54%	0,00%	0,00%	0,00%
Despesa com Pessoal	54.038.668,00	54.945.873,60	66.607.709,12
Receita Corrente Líquida Ajustada	102.782.368,20	108.151.363,17	119.865.079,34
Percentual da RCL (%)	52,58%	50,80%	55,57%



No 3º quadrimestre, a municipalidade se desenquadrou, atingindo o percentual de 55,57% da receita corrente líquida ajustada, ou seja, com as deduções dos valores relacionados as emendas parlamentares individuais.

Importante destacar que o Município até novembro/2021 estava cumprindo o limite da despesa com pessoal, em alguns meses com percentual inferior ao limite prudencial (51,30%), conforme tabela abaixo:



Despesa com Pessoal	
Exercício 2021	
Competência	Percentual
janeiro	55,81%
fevereiro	55,30%
março	53,80%
abril	52,58%
maio	51,22%
junho	51,08%
julho	51,58%
agosto	50,80%
setembro	50,56%
outubro	48,99%
novembro	47,93%
dezembro	55,57%

No entanto, em consulta realizada pelo Município ao TCE/PE **PROCESSO TCE-PE Nº 21100950-7**, relativo ao cumprimento do artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal, que determina aplicação não inferior a 70% dos recursos do FUNDEB com pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. O Município para atender a legislação supracitada, ultrapassou em dezembro/2021 o limite máximo da despesa com pessoal (54%). As medidas de reenquadramento estão sendo tomadas no Exercício 2022 e serão evidenciadas nos próximos Relatórios Gestão Fiscal-RGF.

7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A Dívida Consolidada Líquida no final do exercício de 2021 foi de R\$ **9.175.060,48**, representando um percentual de **7,65%** em relação a Receita Corrente Líquida.

Abaixo, evidenciamos o Demonstrativo da DCL:



DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL

Apuração da Dívida Consolidada Líquida (art. 55, I, "b" da LRF)
Mês de referência: dezembro / Período de apuração: janeiro a dezembro/2021

**Apuração da Dívida Consolidada Líquida (art. 55, I, "b" da LRF)
Período de apuração: janeiro a dezembro/2021**

Descrição	Valor (R\$)
Dívida Consolidada -(DC) - (I)	26.262.766,60
Dívida Mobiliária	-
Dívida Contratual	16.465.658,02
INSS	16.465.658,02
PASEP	
Demais dívidas contratuais	-
Precatórios	
Outras Dívidas (FINISA)	9.797.108,58
DEDUÇÕES (II)	17.087.736,12
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.279.792,10
(-) Restos a Pagar Processados	2.192.055,98
Demais Haveres Financeiros	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL = (1+2)	9.175.030,48
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	122.808.153,34
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.943.074,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	119.865.079,34
COMPROMETIMENTO DA DCL = (DCL/RCL Ajustada)X100(%)	7,65%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%	143.838.095,21
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	129.454.285,69

FONTE: Anexo 2 do RGF - 3º quadrimestre/2021

Nota: O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.



8. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O Município não realizou operação de crédito no exercício 2021.

9. ANÁLISE

Indicadas as disposições constitucionais e os dispositivos legais, feitas as constatações reportadas acima, devidamente instruídas pela documentação acostada à **Prestação de Contas do Prefeito no exercício de 2021**, chegamos ao seguinte quadro resumido abaixo, onde se demonstra o desempenho gerencial das Contas de Governo:

DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL	LIMITE	REALIZADO PELA GESTÃO
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25%	26,57%
Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde	15%	23,46%
Aplicação do FUNDEB na Remuneração do Magistério	70%	70,59%
Repasse de Duodécimos à Câmara	7%	7%
Despesa com Pessoal	54%	55,57%
Dívida Consolidada Líquida em Relação a RCL	120%	7,65%

É o Parecer,

Toritama, 31 de março de 2022.

Assinado de forma digital por
ANGELA MARIA BEZERRA MACHADO:34087346404
MACHADO:34087346404
Dados: 2022.03.31 11:03:53
-03'00'

Angela Maria Bezerra Machado
Controlador-Geral do Município